

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do município de

São José da Tapera, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de distanciamento Social Controlado;

Considerando por fim que o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto nº 73.650, de 15 de março de 2021, classificando a 9ª Região Sanitária na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento Social controlado:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - Dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III – Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV – Distribuidores de energia elétrica;

- V – Segurança privada;
- VI – Postos de combustíveis;
- VII – Funerárias;
- VIII – Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- IX – Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- X – Lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- XI – Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XII – Lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XIII – Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XIV – Papelarias, bancas de revistas e livrarias, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- XV – Estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;



XVI – Revendedoras de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XVII – Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos domingos;

XVIII – Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XIX – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias;

XX – Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – Qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos domingos;

XXII – Templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 1,5m;

XXIII – As academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de



peessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

XXIV – Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos domingos.

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 25 de março de 2021, as atividades nos brinquedos, parques, quadras públicas, academias públicas, campos de futebol.

Art. 3º - Fica restrito o funcionamento do comércio ao horário das 08h às 17h, de segunda ao sábado.

Art. 4º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, das 21h às 05h, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 5º – Fica autorizado a realização da feira livre no dia 20/03/2021(sábado), na cidade de São José da Tapera/AL, observando-se os seguintes critérios:

I - Fica vedada a presença de feirantes com idade superior a 60 anos ou com sintomas de gripe/resfriado;

II – Somente serão comercializados nas feiras livres alimentos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanche), sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no seu interior.

III – Só será permitido comercializar produtos nas feiras livres os feirantes que estejam usando equipamentos de proteção individual (mascaras e luvas), podendo ter, no máximo, três funcionários por banca;



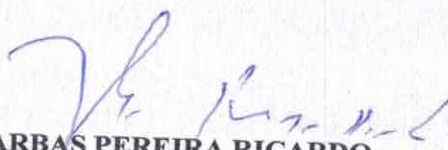
IV - Não serão permitidas bancas de almoço, podendo apenas serem vendidas quentinhas pela feira, que tenham sido preparadas em casa;

V - O espaçamento lateral de no mínimo 02 (dois) metros entre uma barraca e outra e não será permitido deixar produtos ao redor das bancas;

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00h (zero hora) do dia 18 de março de 2021, mantendo os efeitos do Decreto Municipal nº 005/2021, de 08 de março de 2021, até as 23:59h do dia 25 de março de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 18 de março de 2021.



JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 006/2021-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.



Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

